

Contrato n.º CP/04/2022

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS ALIMENTARES A INTEGRAR NO CABAZ DA PÁScoa
2022**

Partes

1º OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DO CONDE

Endereço:	Rua Dr. Pereira Júnior, n.º 228 4480-813 Vila do Conde
Endereço de Correio Eletrónico:	geral@jf-viladoconde.pt
Número de identificação Fiscal:	506 896 854
Representado por	Isaac Filipe Serrão Braga
Habilitação:	Na qualidade de Presidente da Junta e em sua representação, no exercício de funções, nos termos previstos na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

2º OUTORGANTE: PINGO DOCE - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR S.A.

Endereço	[REDACTED]
Número de identificação Fiscal:	[REDACTED]

Considerando que:

A freguesia de Vila do Conde promove o desenvolvimento de respostas e serviços orientados para as necessidades e situações de carência e privação das famílias e da comunidade, voltando a resposta social



essencialmente para situações de carência e de privação de recursos primários, nomeadamente na alimentação;

Tem sido apanágio da Junta de Freguesia, proceder à atribuição de Cabazes da Páscoa, constituídos por bens alimentares, junto de famílias da freguesia de Vila do Conde, com maiores carências e dificuldades económicas;

Entendendo que esta ação assinala a importância da solidariedade e o valor da dignidade humana, enquadrando-se na política de ação social prosseguida pela autarquia que, atenta aos problemas dos mais desfavorecidos, ambiciona proporcionar um Natal mais condigno e com menor privação aos agregados familiares mais vulneráveis, através da atribuição de cabazes com géneros alimentares;

Pretendendo-se dar continuidade ao projeto Social de Apoio Alimentar, numa ação concertada com os parceiros da Rede Social de Vila do Conde, numa lógica de complementaridade, de articulação e coordenação de recursos na freguesia, tornou-se necessário dar início a um procedimento com vista à aquisição dos bens em causa, num total aproximado de 400 cabazes;

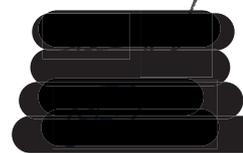
Por despacho, do Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, datado de 07 de março de 2022, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela deliberação tomada pela Junta de Freguesia, em 18 de outubro de 2021, conjugado com a alínea h), do artigo 18.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado, em anexo, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi decidido contratar, com recurso a procedimento de Ajuste direto, com convite endereçado a quatro Entidades, a aquisição dos bens em causa.

Acordam as partes celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusulas

PRIMEIRA: Objeto e Âmbito

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de bens alimentares a integrar um total aproximado de 400 (quatrocentos) cabazes da Páscoa, cujo conteúdo se encontra melhor descrito nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.



SEGUNDA: Preço contratual

Pela aquisição dos bens em causa, a Entidade Adjudicante deverá pagar à Entidade Adjudicatária o valor contratual total máximo de 7.636,00€ (sete mil, setecentos e trinta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cujo pagamento deverá ser efetuado preferencialmente através de cartão de débito ou por transferência bancária para o IBAN do 2.º outorgante pela Entidade Adjudicante.

TERCEIRA: Prazo de execução

A Entidade Adjudicatária deverá entregar os bens (cabazes) em absoluto cumprimento do estipulado no Convite, Caderno de Encargos e proposta adjudicada, até às 10:00 horas, do dia 15 de abril de 2022, ou segundo instruções recebidas pela Entidade Adjudicante.

QUARTA: Obrigações do Adjudicatário

Constituem nomeadamente obrigações do adjudicatário:

- a) Emitir recibos após o pagamento;
- b) Entregar os bens conforme os requisitos descritos no presente contrato, caderno de encargos e proposta apresentada;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são entregues os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do presente contrato e com relevância para a aquisição em causa;
- e) Pagar as contribuições para a segurança social e impostos ao Estado, devendo manter atualizadas as respetivas declarações junto dos serviços de contabilidade, para efeitos de pagamento.

QUINTA: Sigilo e Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no presente contrato, e a tratar com confidencialidade todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, trabalhadores, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.



2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo dos documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

SEXTA: Denúncia Contratual

O presente contrato é denunciável a todo o tempo por qualquer das partes, mediante comunicação efetuada por carta registada com a antecedência de 60 dias sobre a data da cessação dos efeitos contratuais, sem prejuízo das indemnizações a que hajam lugar.

SÉTIMA: Resolução do contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres do contrato confere à outra parte, o direito de resolver o contrato, nos termos previstos no caderno de encargos, bem como no regime substantivo dos contratos administrativos, previsto nos art.^{os} 330.º a 335.º, do CCP, sem prejuízo de exigir as correspondentes indemnizações, nos termos de direito, pelo respetivos danos.

OITAVA: Interpretação, Lacunas e Omissões

Para interpretação do regime aplicável e eventual integração de lacunas recorrer-se-á:

- a) Ao presente contrato e à proposta anexa ao presente contrato;
- b) Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, e em último lugar a proposta que foi apresentada pela Entidade Adjudicatária;
- c) Às regras do regime substantivo dos contratos administrativos sobre a validade e execução dos contratos previstas nos art.^{os} 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos e, por fim, às regras gerais do Direito Português sobre interpretação e integração de lacunas.

NONA: Foro

Qualquer litígio emergente da interpretação, integração e cumprimento do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a quaisquer outros.



DÉCIMA: Gestor do Contrato

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), como gestor do contrato, [REDACTED]

DÉCIMA PRIMEIRA: Recolha de dados pessoais

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Junta de Freguesia dados pessoais de pessoas singulares, desde já, esta declara que estes se destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser publicados, entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.
2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Junta de Freguesia o acesso ou retificação e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares podem, eventualmente, vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Junta de Freguesia, em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras e outras.
4. O Segundo Outorgante dá o seu consentimento informado, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, para efeitos de tratamento dos seus dados pessoais.

Vila do Conde, 21 de março de 2022.

Primeiro Outorgante

[REDACTED]

Segundo Outorgante

[REDACTED]